
Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2019, de 04 de junho de 2019

Dispõe sobre regras técnicas sobre conexão das redes locais das Unidades/Órgãos ao backbone

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° GR-025/2018 de 19/03/2018, com base em proposta aprovada na 122ª Reunião Ordinária do ConTIC de 22/06/2018 resolve:

Artigo 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CCUEC: Centro de Computação;
2. CITIC: Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. RFC: sigla em inglês para Request for Comments;
4. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
5. UniNet ou *backbone* é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet.

Artigo 2º – Os roteadores conectados ao *backbone* da Universidade devem atender às seguintes normas:

I – suportar roteamento dinâmico e multi protocolar compatível com os padrões adotados no *backbone* da Unicamp;

II – não fazer roteamento de endereços de rede IPv4 reservados definidos pela RFC 1918, endereços de rede para tradução entre IPv6 e IPv4 definidos pelas: RFC 2928, RFC 3056 e RFC 4380, endereços de rede IPv6 de documentação definidos pela RFC 3849, exceto com autorização do CCUEC, fazendo apenas anúncio das rotas internas para a UniNet;

III - Os blocos de endereços de rede citados no item II podem ser utilizados livremente pelos administradores de sistemas e de redes nas redes internas das Unidades/Órgãos.

IV – quando conectado diretamente ao *backbone* não divulgar rota padrão para os demais roteadores conectados à UniNet, sendo este um papel unicamente de responsabilidade dos roteadores definidos pelo CCUEC;

V – implementar o filtro de pacotes de acordo com as diretrizes definidas nesta instrução normativa, levando em conta as políticas de rede adotadas pelas Unidades/Órgãos;

VI – manter atualizadas as versões de *software* e de sistema operacional, com a aplicação de todas as correções dos problemas já conhecidos;

VII – localizar-se fisicamente num local cujo acesso seja permitido exclusivamente aos administradores de sistemas e de redes da Unidade/Órgão e pessoas por eles autorizadas ou acompanhadas.

Artigo 3º - As Unidades/Órgãos da Unicamp podem expandir suas redes para localidades geograficamente remotas através de uma ou mais Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD), rádio, fibra ótica ou outro meio de conexão dedicada.

Artigo 4º - Para garantir a segurança das redes locais das Unidades/Órgãos e do próprio *backbone*, as redes internas das Unidades/Órgãos conectadas logicamente ao *backbone* não devem possuir conexões lógicas com redes de outras instituições nem com outros *backbones* ou provedores de acesso à Internet, sendo a UniNet o único ponto de troca de tráfego com a internet.

Artigo 5º - Os filtros que devem ser aplicados nos roteadores/gateways de conexão da Unidade/Órgão ao *backbone*, sem prejuízo de outras restrições e orientações de filtragem definidas pela CITIC ou CCUEC, são no mínimo:

I – filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de origem pertence às redes atribuídas a própria Unidade/Órgão;

II – filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço destino não pertence às redes atribuídas;

III – filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de destino não são tornados públicos, ou que não se deseja acesso externo;

IV – filtro de pacotes saindo da rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de origem não pertence às redes atribuídas à própria Unidade/Órgão;

V – bloqueio de todas as redes reservadas conforme Artigo 2º, item II.

VI – filtro de pacotes conforme orientação da CITIC ou do CCUEC.

Artigo 6º - Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Artigo 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação
ConTIC / UNICAMP